

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

sexta-feira, 5 de abril de 2019

Ano IV - Edição nº 00478 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian

SUMÁRIO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- Decreto 075/2019 Institui a Semana do Bebê
- EDITAL 01/2019 CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020/2023
- Resolução nº 001/2019 Resolução nº 002/2019
- HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 Nº 001
- RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO № 021/2019 CONTRATO № 119/2019 CONTRATO № 120/2019 CONTRATO № 121/2019 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 260/2018

Outros

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA – CMDCA, de acordo a Lei Federal nº. 8069/90 e a Lei Municipal nº 477/2017, de 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, § 2º da Lei Municipal nº 477/2017, de 20 de dezembro de 2017, que prevê que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de cinco (05) membros;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar Jucélio de Souza Santos, estará em gozo de férias pelo período de 01 a 30 de abril de 2019, justificando a necessidade de convocação do suplente..

CONSIDERANDO que a senhora **Vicleia Vieira Sampaio dos Santos**, convocada através do Edital de Convocação nº 005/2019, publicado no Diário Oficial no dia 27 de março de 2019, no Caderno I, na Edição nº 00471, nas páginas 003 e 004, não compareceu.

CONVOCO:

Art. 1º – Para atender o que dispõe o art. 28, § 2º, da Lei Municipal nº 477/2017, convoco a Suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar, a senhora ADRIANA RIOS SANTIAGO MENEZES, para no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, para se apresentar perante ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea da Roça – CMDCA, no período das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nas dependências da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, sediada à Rua Enedina Bastos, Centro, Várzea da Roça, Bahia, manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheira Tutelar substituta, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 05 de abril de 2019, munida da cópia e original dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade e CPF;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- II Comprovante de residência;
- III Título de Eleitor;
- IV Comprovante da votação última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- V Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- VI Certidão de Antecedentes Criminais;
- VII Carteira de Trabalho;
- VIII Certidão de Nascimento de dependentes.

Parágrafo Único - O não comparecimento no prazo determinado no *caput* deste artigo, implicará na renúncia implícita e a convocação do próximo suplente.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser oficiada a Secretaria Municipal competente para tomar as providencias administrativas necessárias, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea da Roça – Bahia, 04 de abril de 2019.

EDINONDAS ROCHA DE ARAÚJO

Presidente do CMDCA

Várzea da Roça – BA

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Institui a SEMANA DO BEBÊ no Município de Várzea da Roça – Bahia e, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a disseminação da Semana do Bebê, reforçando a importância do Compromisso com a sobrevivência infantil está acontecendo em todo o País.

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê de Várzea da Roça do na última semana do Mês de Abril de cada ano.
- **Art. 2º** Caberá as Secretarias Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a organização da Semana do Bebê, respeitando a antecedência no planejamento das atividades.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça - Bahia, em 04 de abril de 2019.

LOURIVALDO SOUZA FILHO Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Praça da Bandeira n° 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Várzea da Roça – BA

EDITAL 01/2019

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea da Roça, BA, no uso de suas atribuições, atribuídas pela Lei Municipal nº 477/2017, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e resolução do Conanda nº 170 de 10 de dezembro de 2014, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral, objetivando a escolha de conselheiros tutelares para o Conselho Tutelar de Várzea da Roça, BA para o quatriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

I - CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

II – DO CMDCA NO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I Formar a Comissão Eleitoral;
- II requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras,
- III expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Várzea da Roça – BA

IV – julgar:

- a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- b) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos deste edital;

V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI – publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

III – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição. Esta comissão será constituída e seus membros terão seus nomes publicados em diário oficial do município até o dia 08 de Abril do corrente ano.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito;
- c) Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital, bem como adotar os procedimentos necessários para apura-los;
- e) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- f) Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- g) Lavrar a ata de apuração, anotando todas as ocorrências;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- j) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5° - Serão selecionados 05 (cinco) conselheiros titulares, conforme art. 132 da Lei 8.069/90. Também serão selecionados 05 (cinco) suplentes que serão convocados conforme dispõe a Lei Municipal nº 477/2017.

Parágrafo Único: a remuneração do conselheiro tutelar fixada pelo Chefe do Executivo Municipal é atualmente de 01 (um) salário mínimo de acordo com a legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Várzea da Roça – BA

V - DA CANDIDATURA

Art. 6º - Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares cumprirão as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Prova escrita;
- c) Avaliação psicológica;
- d) Pleito.

VI - DA INSCRIÇÃO E D<mark>os</mark> requisitos básicos exigidos

Art. 7º - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente no período de 08/04/2019 a 03/05/2019, das 08:00 às 17:00hs na sede do CMDCA, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fica na Rua Enedina Bastos, Nº 06, Centro, Várzea da Roça, BA.

§ 1º - A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

 $\S~2^{\rm o}$ - As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 8º - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos Comprobatórios				
I – Atestado/declaração de idoneidade	atestado por duas pessoas alistadas				
moral	eleitoralmente no município ou área de				
Jaina Milmicinal dae Hitai	jurisdição do respectivo Conselho				
VEHIO KIUHILIMI MOVIDIE	Tutelar, observados os impedimentos				
Terro Limitalian Man Dira	legais relativos ao grau de parentesco do				
1,	Art. 47 da Lei Municipal.				
II – Idade igual ou superior a 21 anos na	Cópia de documento oficial com foto ou				
data da inscrição da candidatura.	certidão de nascimento ou casamento				
	acompanhado do original para				
	conferência.				
III – Residir e ter domicilio eleitoral no	Comprovante de residência e Cópia de				
município de Várzea da Roça, de, no	comprovante de votação na eleição do				
mínimo, 02 (dois) anos	ano de 2016.				
comprovadamente.					
IV – Possuir Escolaridade de Ensino	Cópia de certificado ou declaração de				
Médio ou correspondente, no mínimo, na	Instituição de Ensino da conclusão do				
data da inscrição de candidatura.	ensino médio ou do antigo 2º grau.				
V – não ter sido penalizado com a	Comprovação de responsabilidade do				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Várzea da Roça – BA

destituição da função de Conselheiro	CMDCA
Tutelar	
VI – não estar sendo processado	apresentação das certidões negativas da
criminalmente no município ou em	Policia Civil, Policia Federal e da Justiça
qualquer outro deste País.	Estadual e Justiça Federal
VII – Não exercer mandato político	Comprovação de responsabilidade do
	CMDCA.
VIII – Não ter sofrido nenhuma	Comprovação de responsabilidade do
condenação judicial transitada em	CMDCA.
julgado, nos termos do artigo 129 da Lei	
nº 8.069/90;	
IX – estar no pleno gozo das aptidões	Comprovação de responsabilidade do
físicas e mentais para o exercício do	CMDCA e avaliação psicológica.
cargo de Conselheiro Tutelar;	
IX – declaração de disponibilidade que	Comprovação de responsabilidade do
tenha em exercer a função pública	CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo,	
sob as penas das sanções legais.	1 / 102

Parágrafo Único: Cada conselheiro poderá registrar, além do nome, um apelido, caso exista e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 9° - A homologação da inscrição ocorrerá mediante a apresentação e conferência de todos os documentos exigidos de acordo com o Art. 8° deste Edital.

Parágrafo Único: Esta homologação também ratifica o conhecimento das normas contidas neste Edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.

VII – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- Art. 10° As etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares serão regidas conforme a seguir:
- I Inscrições e entrega de documentos no período de 08/04/2019 a 03/05/2019;
- II Publicação da relação dos candidatos inscritos em 10/05/2019;
- III Prazo para impugnação de candidatura: de 13/05/2019 a 17/05/2019;
- IV Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: de 20/05/2019 a 24/05/2019.
- V Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 29/05/2019;
- VI Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 30/05/2019 a 04/06/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Várzea da Roça – BA

VII – Resultado da análise dos recursos: 06/06/2019

VIII – Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/90 e suas alterações, considerando apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019.

IX – Prazo para publicação do resultado do exame de conhecimento: 08/07/2019.

X – Prazo para recurso: de 08 a 12/07/2019.

XI – Publicação da relação dos candidatos habilitados: 15/07/2019

XII – Reunião para firmar compromisso: 18/07/2019

XIII – Período para Campanhas: 19/07/2019 a 30/09/2019

XIV – Divulgação dos locais do processo de escolha: 13/09/2019

XV - Data do Processo de escolha unificado: 06/10/2019

XVI - Divulgação do resultado: Imediatamente após a apuração.

XVII - Formação inicial: 21 a 25/10/2019

XVIII - Diplomação: 02/01/2020

XIV - Posse: 10/01/2020

VIII – DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 11º - O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá a análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no Art. 8º do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

Art. 12° - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

- § 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição no Art. 13, § 1º da Resolução nº 170/2014 CONANDA.
- § 2º Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Várzea da Roça – BA

IX – DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- Art. 13º A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo determinado pelo presente edital, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.
- Art. 14º O Candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 15° A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3°, I e II, da Resolução 170/2014 do CONANDA.
- Art. 16° O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 29/05/2019.
- Art. 17º Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir entre os dias 30/05/2019 a 04/06/2019.

X – DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- Art. 18º O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).
- Art. 19º O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- I A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;
- II O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10
 (dez) pontos no total;
 - III Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- Art. 20° A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações ou empresa capacitada à fazê-la.
- Art. 21º O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia 08/07/2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Várzea da Roça – BA

Art. 22° - Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no período compreendido entre os dias 08/07/2019 a 12/07/2019.

Art. 23º - Após análise pela comissão especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 15/07/2019.

XI -DA TERCEIRA ETAPA - DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 24° - O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 08:00 às 17:00 hs.

Art. 25° - O voto é facultativo e secreto.

Art. 26° - A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

XII – DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 27° - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo Único: Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

XIII - DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 28° - Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composto por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal de 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único: são impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Várzea da Roça – BA

XIV - QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

- Art. 29° Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 85% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
- Art. 30° A comissão divulgará no dia 10/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.
- Art. 31º A capacitação obrigatória será de 30 horas, a ser realizada em 05 dias.

XV - EMPATE

Art. 32º - Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que tiver maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

XVI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 33º - Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

XVII – DOS RECURSOS

- Art. 34º Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.
- § 1º Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.
- § 2º A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

XVIII - DA POSSE

Art. 35° - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de Janeiro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Várzea da Roça – BA

XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 424/2015.

Art. 37º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

Art. 38º - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato pelo pleito.

Várzea da Roça, BA. 05 de Abril de 2019

Edinondas Rocha de Araújo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Várzea da Roca - BA

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Várzea da Roça Estado da Bahia

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – VÁRZEA DA ROÇA - BA

> Resolução nº 001/2019 de 05 de Abril de 2019 Dispõe sobre o Edital de Convocação de Eleição para o Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023 e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, do município de Várzea da Roça – BA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 477/2017,

Considerando a resolução CONANDA 170/2014 que unifica a data das eleições para Conselheiros Tutelares em todo o Território Nacional.

Considerando que o CMDCA se reuniu e deliberou pela APROVAÇÃO da minuta do Edital para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município.

Resolve

- Art. 1º Aprovar por unanimidade a abertura do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Mirangaba, Bahia, para o quatriênio 2020/2023, conforme ata nº 03.
- **Art. 2º** Aprovar por unanimidade a minuta do edital nº 01/2019 que disciplina e regulamenta o processo de eleição unificada dos membros do Conselho Tutelar, conforme ata nº 03.
 - Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea da Roça – Bahia, 05 de abril de 2019.

Edinondas Rocha de Araújo Presidente CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Várzea da Roça Estado da Bahia

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – VÁRZEA DA ROÇA - BA

Resolução nº 002/2019 de 08 de Abril de 2019 Nomeia a Comissão Eleitoral para operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, do município de Várzea da Roça – BA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 477/2017, resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão Eleitoral para operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme edital 01/2019 do CMDCA em seu Art. 2º, Item I conforme abaixo:

Representante da Secretaria de Assistência Social – Gidevaldo Macêdo Pires

Representante da Secretaria de Educação - Devine Santos da Silva

Representante da Secretaria de Saúde – Taise Urbano Alves

Representante da Igreja Batista Shekinah de Várzea da Roça – Rosameire Rios Bastos Araújo

Representante da Igreja Católica de Várzea da Roça – Zezito Rios da Silva

Representante da Associação Comunitária de Lameiro II - Hociliê da Silva Pinheiro

Art. 2º - As atribuições a que compete à Comissão Eleitoral ora nomeada encontramse nos artigos 3º e 4º do referido edital de Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea da Roça – Bahia, 05 de abril de 2019.

Edinondas Rocha de Araujo Presidente CMDCA

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



CREDENCIAMENTO N° 003/2019

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea da Roça - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, pelo que foi exposto pela assessoria contábil e jurídica e por tudo que foi apresentado, **HOMOLOGO** o presente CREDENCIAMENTO Nº 003/2019, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 05 de abril de 2019.

Lourivaldo Souza Filho Prefeito

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça — Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



RESULTADO Nº 001 DO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2019

Os candidatos credenciados deverão comparecer, a partir do dia 05 de abril de 2019, na sala de contratos e licitações na sede da prefeitura municipal de Várzea da Roça - BA, no período das 08:00h às 12:00h, para assinatura do contrato.

RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS

ITEM	PROFISSIONAL	NOME
1.	I MEDICO MIDITOD	EVERSON MARCOS MATT CPF sob nº 906.056.592-49 RG nº 695713 SSP/RO CREMEB-23744

Várzea da Roça – BA, 05 de abril de 2019.

Simone Oliveira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Rosiane Cruz da Silva
MEMBRO DA COMISSÃO

Rubeilton Miranda de Araujo **MEMBRO DA COMISSÃO**

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROCA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 021/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA-BA E BRUNA CARLA CONCEIÇÃO BASTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA, inscrito no CNPJ № 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Patrícia Ferreira de Araújo, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, denominada a CONTRATANTE e do outro lado, vem nos termos do art. art. 79, Il da Lei 8.666/93, promover a rescisão amigável do Contrato nº 021/2019 vinculado ao Credenciamento nº 001/2018, celebrado com a Sra. BRUNA CARLA CONCEIÇÃO BASTOS, residente e domiciliada na Rua D. Pedro I, nº 416, Centro, Uibai- BA, inscrita no CPF sob Nº 062.283.375-80, RG 16104546 42 SSP/BA e registrada no CRO-BA-CD-16886, denominada CONTRATADA, com o objeto de prestação de serviços de profissional de saúde ODONTÓLOGA da Estratégia Saúde da Família - ESF do PSF na Unidade Básica de Saúde- UBS do Povoado de Barracas, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, vigente mediante Termo contratual. Assim, a rescisão segue nos seguintes termos.

Considerando as razões impeditivas da continuidade do contrato nas condições pactuadas;

Cláusula 1ª. Fica rescindido amigavelmente o Contrato 021/2019, do Credenciamento 001/2018 por razão do pedido de desligamento encaminhado pela própria contratada e a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, licitação do CONTRATADO na forma do art. 79, II da Lei 88.666/93.

Cláusula 2ª. A rescisão operará seus efeitos a partir do dia 06/04/2019, sem quaisquer obrigações pendentes.

Cláusula 3ª. O presente termo vai assinado em duas (02) vias, sendo uma disponibilizada a parte contratada.

	Várzea da Roça - BA, 05 de abril de 2019.
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA CONTRATANTE
CONTRATADA	
Testemunhas:	
CPF/RG:	CPF/RG:
Praça da Ban	deira n° 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA BA E YURI MELO NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roca, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça -Bahia; / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Patrícia Ferreira de Araújo, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, denominada a CONTRATANTE e de outro lado o Sr. YURI MELO NASCIMENTO, residente e domiciliado na Praça Prefeito Ademildo Sampaio Almeida, nº 69, Bairro Centro, Ipirá - BA, inscrito no CPF sob nº 009.465.395-02 e RG 859286827 SSP/BA e registrado no CREMEB nº 31557-BA, denominado (o) CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2018, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de serviços de profissional de saúde (Médico plantonista), no Hospital Municipal João Sales Rios para atender a necessidade da população.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais), equivalente a quarenta e um (41) plantões de 24hs cada um no valor de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo Primeiro – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Praca da Bandeira nº 125. Centro - Várzea da Roca – Bahia	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



Parágrafo segundo – Do valor global dos serviços, 40% deste valor, referem-se a despesas com insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido o CONTRATADO será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados, entre os dias 11 (onze) a 20 (vinte) dos meses subsequentes a realização do serviço, contados a partir da apresentação do relatório expedido pela Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 05/04/2019 a 31/12/2019 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade: 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAUDE

Projeto/Atividade: 2.071 AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC Elemento de Despesa: 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA Recursos: 02- REC.IMP.TRANSF.IMP.- SAÚDE 15%

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-

- A. Prestar atendimento de urgência e emergência passive de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos;
- B. Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- C. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- D. Comparecer ao local de trabalho no horario estabelecido e trajado de acordo com as exigencias determinadas.com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- E. Cumprir sua função de acordo com as exigencias determinadas no Edital e seus anexos;
- F. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93:
- B. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



- C. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- D. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- E. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- F. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- G. Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
 - b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
 - c) Declaração de inidoneidade.

A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Roça - BA. para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
 - (b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

	,		,				
\sim 1	ALICIL			TERCEIRA:	A C		TEC
	AUSIII	Δ		I FRUFIRA:	45	PAI	マリヒン

Praca da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roca – Bahia	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1______

CPF/RG:______
2___
CPF/RG:______

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA BA E LAIS BARRETO RIOS DA CRUZ, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia; / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Patrícia Ferreira de Araújo, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, denominada a CONTRATANTE e de outro lado a Sra. LAIS BARRETO RIOS DA CRUZ, residente e domiciliada na Rua Eliotério Souza Rios, Nº 22, Centro, Várzea da Roça - BA, inscrita no CPF sob Nº 056.678.985-00, RG 12.729.472-46 SSP/BA e registrada no CRO-BA-CD-18050, denominada (o) CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2018, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de profissional de saúde ODONTÓLOGA da Estratégia da Saúde da Família – ESF, na Unidade Básica de Saúde – UBS do PSF de Barracas, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 29.806,66 (vinte e nove mil oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos), com a primeira parcela no valor de 2.606,66 (dois mil seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos) sendo as outras parcelas com o valor mensal de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo Primeiro – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela

Praca da Bandeira nº 125. Centro - Várzea da Roca – Bahia	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo segundo – Do valor global dos serviços, 40% deste valor, referem-se a despesas com insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido o CONTRATADO será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados, entre os dias 11 (onze) a 20 (vinte) dos meses subsequentes a realização do serviço, contados a partir da apresentação do relatório expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 08/04/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE

Projeto/Atividade: 2.060 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO

BÁSICA-PAB

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FISICA

Recursos: 14 TRANSF. DE REC. DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Prestar serviços em sua especialidade como Odontóloga na Unidade Básica de Saúde UBS do PSF do povoado de Barracas, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- B. Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- C. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- D. Comparecer ao local de trabalho no horario estabelecido e trajado de acordo com as exigencias determinadas com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura:
- E. Cumprir sua função de acordo com as exigencias determinadas no Edital e seus anexos.
- F. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

A.	Publicar o resumo	do	Contrato	е	dos	aditamentos	na	Imprensa	Oficial,	conforme	а	Lei
	federal 8.666/93;											

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



- B. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- C. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- D. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- E. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- F. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- G. Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecidos pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
 - b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
 - c) Declaração de inidoneidade.

A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Roça - BA. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

	a)	Lei	Federal	nº	8.666/93	е	suas	alterações	_	Lei	das	Licitações	е	Contratos
Admii	nistrativo	os;												
			Praca da	Ва	ndeira n°	12	5. Cer	ntro - Várze	a c	da Ro	ca –	Bahia		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



(b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA BA E ALLAN NERY OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça - Bahia; / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Patrícia Ferreira de Araujo, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, denominada a CONTRATANTE e de outro lado o Sr. ALLAN NERY OLIVEIRA residente e domiciliado na Rua Luiz Viana, nº 206, V. Ferreira, Capim Grosso - BA, inscrito no CPF sob nº 047.906.955-73 RG 1123813329 SSP/BA e registrado no $CREMEB\ n^o\ 028913$, denominada (o) CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2018, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de profissional de saúde (Medico plantonista), no Hospital Municipal João Sales Rios para atender as necessidades da população.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), equivalente a dois (02) plantão extra de 24hs, nos dias 05/04/2019 e 08/04/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo Primeiro – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



Parágrafo segundo – Do valor global dos serviços, 40% deste valor, referem-se a despesas com insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido o CONTRATADO será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados, entre os dias 11 (onze) a 20 (vinte) dos meses subsequentes a realização do serviço, contados a partir da apresentação do relatório expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 05/04/2019 a 05/06/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade: 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAUDE

Projeto/Atividade: 2.071 AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC Elemento de Despesa: 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA Recursos: 02- REC.IMP.TRANSF.IMP.- SAÚDE 15%

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-

- A. Prestar atendimento de urgência e emergência passiveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos
- B. Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- C. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- D. Comparecer ao local de trabalho no horario estabelecido e trajado de acordo com as exigencias determinadas.com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- E. Cumprir sua função de acordo com as exigencias determinadas no Edital e seus anexos.
- F. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- B. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



- C. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- D. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- E. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- F. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- G. Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
 - b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
 - c) Declaração de inidoneidade.

A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Roça - BA. para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
 - (b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

	,		,				
\sim 1	ALICIL			TERCEIRA:	A C		TEC
	AUSIII	Δ		I FRUFIRA:	45	PAI	マリヒン

Praca da Bandeira nº 125. Centro - Várzea da Roca – Bahia	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea da Roça - BA, 05 de abril de 2019.

-	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
_	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇ
	Contratado
STEMUNHAS:	
1	
CPF/RG:	
2	
CPF/RG: _	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2018, PARA **PRESTAÇÃO** DE **SERVIÇOS VISANDO REFORMA** DE **DIVERSAS ESCOLAS** NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA, QUE ENTRE SI **FIRMAM PREFEITURA** MUNICIPAL DE VÁRZEA ROÇA E EMPRESA VARZEA CONSTRUÇOES SERVIÇOS Е LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa VARZEA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.620.319/0001-12, situada na Praça José Coelho, 211, Centro, CEP: 44.635-000, Várzea da Roça – BA, vencedora da Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 005/2018, neste ato representada pelo Sr. Antônio Ivo Almeida da Cruz, portador de documento de identidade nº 02.339.212-65 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e celebrado o presente termo aditivo ao Contrato Nº 260/2018, com o objeto de Contratação de empresa do ramo para prestação de Serviços visando à reforma de diversas escolas no município de Várzea da Roça, celebrado em 17 de outubro de 2018, vinculado ao Processo de Licitação Tomada de Preços Nº 005/2018, nos termos do art. 65, I, "b" e seu §1º da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de meta física para inclusão de nos quantitativos unitários e inclusão de serviços complementares necessário ao bom andamento da reforma na ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e ESCOLA MUNICIPAL DOM JOÃO VI;

CONSIDERANDO que na composição de preços da proposta apresentada pela empresa, estão evidenciados todos os preços unitários dos produtos;

CONSIDERANDO que o contrato permite os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do valor inicial do contrato, na forma prevista do art. 65 parágrafo §1º na Lei Federal n. 8.666/93.

CONSIDERANDO que a presente alteração não ocasionará a transfiguração do objeto inicialmente contratado, mantendo-se o mesmo íntegro, não ensejando encargos contratuais adicionais à administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

Ficam alterados os quantitativos licitados, constante do Anexo I, todos do Edital de Tomada de Preços Nº 005/2018, estabelecidos no contrato original e na proposta de preços ofertada, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Praça da Bandeira nº	125,	Centro	- Várzea	da Roça	– Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



§1º – Ficam acrescidos os quantitativos e serviços inicialmente contratados, na forma do anexo I deste Aditivo.

§2º – Tendo o valor global inicial do contrato em R\$ 1.096.417,77 (Um milhão noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos). Em virtude do presente termo aditivo, fica acrescido no valor do contrato em R\$ 47.234,41 (Quarenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), passando o valor global consolidado a ser R\$ 1.358.733,99 (Um milhão trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), no equivalente a aproximadamente a mais 4,3% do valor global originalmente contratado, tudo em conformidade com o Anexo deste Aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA

TESTEMUNHAS:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento original.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais efeitos.

Várzea da Roça – BA, 08 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

Contratante

VARZEA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

NOME		_
RG/CPF		
NOME		_
RG/CPF		
	Praça da Bandeira nº 125, Centro -	Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br